



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.167, DE 30 DE MARÇO DE 2021
Autógrafo nº 63/2021 – Projeto de Lei nº 77/2021

Altera a Lei nº 9.931, de 25 de março de 2020, estabelecendo penalidades aos proprietários e locatários de áreas de lazer nos termos em que especifica, e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 30 de março de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 9.931, de 25 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º

III – multa de 100 (cem) UFGs, aplicável ao proprietário e ao locatário de área de lazer, na hipótese em que tenha sido identificado no local aglomeração irregular de pessoas, nos termos da legislação municipal.” (NR)

Art. 2º Na vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, fica o Poder Executivo autorizado a antecipar feriado municipal, por decreto.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 30 de março de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).

.Publicado no Jornal local “Folha da Cidade”, de Quarta-feira, 31/março/21 - Ano XL – Nº 10603.